

5

Conclusão

Na trajetória percorrida por esta dissertação, pudemos apontar ao longo da formação do Estado brasileiro uma espécie de genealogia do Estado de exceção. No curso desta história de pouco mais de 500 anos, não se percebe o *médium* de referência para o poder constituído no direito, mas sim em sua exceção. Na possibilidade de suspensão do direito para o alcance dos interesses das classes dominantes é que encontramos a elucidação dos fatos históricos que constituíram e constituem o Brasil.

A título de seqüência cronológica, demos seguimento à proposição de Vieira, apontando uma classificação do Estado de exceção para os contextos político-jurídicos de nossa história. Nesse sentido, aduzimos o conceito de excepcionalismo colonial para referir-se à conjuntura do colonialismo, despojado de uma carta política pátria, com vigência das ordenações portuguesas, e excluindo categorias sociais como índios e escravos. O conceito de Estado de exceção híbrido foi utilizado para caracterizar os períodos compreendidos pelas constituições federais de 1824, 1891, 1934, 1946, e por fim, 1988. O ponto comum entre estes díspares momentos é a convivência de um texto constitucional de contornos democráticos ou liberais (evidentemente com conteúdos muito diferenciados) com práticas de governo autoritárias. A exceção da exceção fica por conta das cartas de 1937, 1967 e da Emenda Constitucional de 1969, por ensejarem o Estado de exceção propriamente dito.

Ressaltamos que tal classificação é meramente descritiva, visto que o Estado de exceção não é determinado de modo objetivo pelo direito. Em cada uma dessas conjunturas, as aspirações do Estado foram acompanhadas de estratégias violentas de controle social, com fins de manter a estrutura social marcada por agônica desigualdade. Para assegurar a preservação do *status quo* o poder soberano não observa limites, reduzindo muitas vezes as vidas de seus cidadãos à mera condição de vida nua.

Portanto, pudemos acompanhar como essas estratégias repressivas assumem contornos diferenciados ao longo da história. Entretanto, uma linha de

continuidade fica evidenciada: a exceção é sua marca constitutiva. Na genealogia que nos propomos a seguir, compreendemos o colonialismo como ponto de partida. O Estado de exceção que se desenvolve desde então apresenta novas estratégias de controle, novos dispositivos biopolíticos, porém, nesses desdobramentos são perceptíveis as permanências da colonialidade do poder e do saber. Na redução da vida à condição de *homo sacer*, está o pensamento colonizador de que tudo está autorizado a ser feito contra aqueles desprovidos de dignidade, desprovidos de humanidade.

As persistências do ideário e das práticas autoritárias advindas do colonialismo se processam e se transformam, no Brasil Império, dando ensejo a um “liberalismo fora do lugar”, nas repressões e intervenções federais características da oligárquica República Velha, no autoritarismo germinado na Era Vargas, nos arbítrios e torturas da ditadura militar, até o paradigma securitário de nossos dias mobilizado pelo discurso de guerra às drogas. As permanências dos arbítrios do poder soberano são catapultadas pela produção do esquecimento, pelo silenciamento da história dos vencidos, das vítimas que tombaram no altar da história.

Segundo pesquisa recente de Mezarobba¹, sociedades que não promoveram de maneira adequada a responsabilização e a elucidação de crimes humanitários ocorridos em períodos ditatoriais tendem a cultivar altos índices de violência institucional. Parece ser o caso brasileiro, que freqüentemente figura de maneira preocupante em relatórios de organizações internacionais de direitos humanos.

Como salienta Coimbra:

A não publicização, o esquecimento e o silenciamento produzem uma dupla violação: além da que foi sofrida – se nenhuma atitude for tomada por parte do atingido e/ou das autoridades governamentais – continua-se, no dia a dia, a ser violentado. O desrespeito do esquecimento, do silenciamento, da não investigação, do não esclarecimento dos fatos e da não publicização significa novas violações².

A autora destaca que ao debater o tema da memória e da reparação das vítimas dos arbítrios do passado é necessário:

¹ MEZAROBBA, Glenda. *As reparações pagas às vítimas do regime militar brasileiro – uma política de direitos humanos?*

² COIMBRA, Cecília. *Memória e Reparação*.

colocar em análise uma certa política de segurança pública que se fortalece na contemporaneidade e se justifica em nome da ‘guerra contra os perigosos’. Política esta que, com o apoio dos grandes meios de comunicação, prega a Tolerância Zero, produzindo a fascistização do cotidiano.

Como se depreende da preocupação de Coimbra, no contexto atual, a segurança pública tornou-se estratégia central de controle social. Agamben, a este respeito, observa que no mundo contemporâneo, a política tende a ser reduzida a mera biopolítica, ou seja, sua referência torna-se a simples existência biológica (*zôe*) e não a vida digna (*bíos*). Esta zona de indistinção, levada a seu paroxismo, conduz à tãato-política, a uma política que permite o extermínio.

Este grau de extrema violência e desumanização que pode se observar na política é o indício da instauração do Estado de exceção como novo *nomos* da Terra. No capitalismo tardio brasileiro, o Estado de exceção é sustentado por políticas de segurança repressivas que permitem o controle das massas de excluídos. Nesta esteira, o modelo de gestão de orientação “lei e ordem” torna-se o padrão hegemônico.

Nos marcos da política de segurança “lei e ordem” pudemos perceber os indícios, os sinais, como propõe Ginzburg, da generalização de execuções sumárias em operações policiais, o que indica uma política criminal genocida, atingindo predominantemente jovens, negros e moradores de comunidades pobres. Como visto, o alto índice de letalidade policial sustenta-se fundamentalmente ancorado nos autos de resistência, que conduzem a não responsabilização dos agentes envolvidos.

O Estado de exceção permanente propalado pela política de segurança do confronto se deslinda à margem dos direitos e garantias expressos no texto da Constituição Federal de 1988, e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O sustentáculo do paradigma securitário, portanto, encontra-se na constituição biopolítica material, e não no modelo jurídico institucional.

Neste ponto, encontra-se a problemática que pudemos observar acerca da discricionariedade da atividade policial. Ao longo da análise desenvolvida, apontamos a pertinência do controle de constitucionalidade do marco regulatório dos autos de resistência. A arguição de descumprimento de preceito fundamental é uma ação constitucional cabível ao exercício desta justiciabilidade. Entretanto, a intervenção no Poder Judiciário apresenta claros limites. O ufanismo com as

conquistas através da justiciabilidade dá ensejo à ingênua idéia de que o Direito pode sobrepor-se à Política.

Neste sentido, iniciativas de reforma institucional também são bem vindas. A introdução do Método Giraldi em São Paulo contribuiu com a queda da letalidade da ação policial. No Rio de Janeiro, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa compôs um grupo de trabalho com participação do Ministério Público, da Polícia Civil e de organizações da sociedade civil, para refletir sobre as possibilidades de medidas que venham a prevenir e mitigar as mazelas promovidas pela atual utilização generalizada dos autos de resistência pelas forças policiais. O grupo foi instalado recentemente, com atuação ainda incipiente, porém com possibilidades de propor novos desenhos institucionais mais compatíveis com o regime democrático.

Não resta dúvida que o desafio posto para a consolidação da democracia nas sociedades da periferia capitalista é pensar a segurança pública, não pela ótica da exceção e aviltção, mas como segurança cidadã - como segurança dos direitos; não mais como controle repressivo, e sim como condição e possibilidade de emancipação. Para tanto é fundamental o desenvolvimento e implementação de arranjos institucionais que concebam os cidadãos não como objetos, mas como sujeitos ativos das políticas públicas.

Entretanto, é salutar o papel da resistência política, das lutas constituintes que se afirmam e buscam escrever outra história, a história dos vencidos. Esta razão anamnética, como propõe Benjamin - o olhar histórico pelos olhos dos vencidos - abre possibilidades de pensar o futuro em novos marcos. A partir desta perspectiva pós-colonial pode ser erguida uma nova sociabilidade, que interrompa o Estado de exceção permanente que sustenta o capitalismo de barbárie e aponte para o verdadeiro Estado de exceção, o Estado de exceção efetivo de que fala Benjamin na luta contra o fascismo, atribuindo centralidade à vida, ainda que em contraponto ao direito, conferindo prevalência não à segurança e ordem públicas, mas à segurança dos direitos, à concretização dos direitos humanos